



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 170 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 489, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 403ª Reunião Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2017, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e ainda:

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal no Art. 215 que institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3, legitima a existência dos conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando os Art. 12 a 14 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Art. 7, da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que versa sobre a criação das comissões;

Considerando a Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu Art. 16, XV que diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal o apoio para o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde do DF;

Considerando os Art. 10, Art. 14 no inciso VI, Art. 50 a 55 da Resolução nº 32 do CSDF, de 22 de novembro de 2011, que versa sobre as comissões no âmbito do CSDF;

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o documento de 02 de agosto que informa os nomes dos membros da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro para o triênio 2017/2020;

Considerando o Despacho nº 1792/2016 - AJL/SES constante na folha nº 7 do processo 060.010.351/2016, que recomenda ao invés da edição de portaria a utilização de resolução para a nomeação de comissões eleitorais na renovação de mandatos dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal. Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação e constituição em caráter temporário da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro para o triênio 2017/2020.

Art. 2º Definir como competência e normativas de trabalho da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro para o triênio 2017/2020 os seguintes itens:

I- Caberá aos membros da Comissão Eleitoral eleger entre seus pares: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto para a coordenação dos trabalhos de Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro.

II- Compete a Comissão Eleitoral:

a) conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento;

b) requisitar a Coordenação Geral de Saúde do Cruzeiro os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

c) divulgar o processo eleitoral previsto no Aviso Público, em todas as unidades públicas de saúde da regional do Cruzeiro e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS na regional, bem como em quaisquer locais que favoreçam a ampla divulgação para a comunidade;

d) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos decisões do presidente relativas o registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

e) coordenar os fóruns dos segmentos. Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

f) indicar 01 (um) relator para acompanhar as discussões nas plenárias dos segmentos;

g) proclamar o resultado eleitoral;

h) apresentar ao Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF relatório do resultado, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;

i) enviar os nomes dos indicados pelas Entidades vencedoras do Pleito Eleitoral e dos gestores indicados para compor o novo Conselho Regional do Cruzeiro, ao CSSDF para a publicação da Portaria no DODF;

j) concluir todo processo de eleição, apresentando ao Pleno do CRS do Cruzeiro e dando posse aos novos conselheiros:

III- Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão representar suas entidades inscritas nos Fóruns Ampliados e Qualificados, mas as entidades dos Membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer às vagas do Conselho de Saúde do Cruzeiro com outros representantes.

IV- Os componentes da Comissão Eleitoral para Renovação do Mandato do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro para o triênio 2017/2020 eleitos são:

Edna Ramos da Silva - segmento usuário

Maria Salete Mattos - segmento usuário

Rosana Fernandes Pereira Bezerra - segmento trabalhador

Jaqueline Pereira da Silva de Faria - segmento gestor

Art. 3º A comissão se desfaz após a posse dos novos conselheiros.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 489, de 08 de agosto de 2017, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF